CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUTAR MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, ESPECIFICAMENTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DA AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, QUE VISA FOMENTAR A INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO FPE 2021/3976, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS E PROJETOS

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **TERRAS BARRIL – TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Paulo VI nº 270, Bairro Fatima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.042.444/0001-64, neste ato representado por seu representante Sr. **ADRIANO MARCELO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 604.796.800-78, portador da carteira nacional de habilitação nº 00532075949, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na licitação modalidade Concorrência nº 03/2022, Processo Licitatório nº 119/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para executar melhoria da infraestrutura rodoviária, especificamente pavimentação asfáltica em trecho da avenida das indústrias, que visa fomentar a infraestrutura e mobilidade urbana e o desenvolvimento econômico, conforme termo de convênio FPE 2021/3976, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros e projetos

2.3 É obrigação da contratada a execução total da obra, com o fornecimento de todos os serviços e materiais necessários para o total cumprimento dos projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma.
2.4. Os serviços bem como os materiais deverão seguir rigorosamente e estar de acordo com o memorial descritivo e demais especificações, o cronograma físico financeiro, os orçamentos estimados detalhados em planilhas de quantitativos e preços unitários e projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em até 8 (oito) meses, conforme o Cronograma Físico- Financeiro, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Início de Obras, fornecido pelo município.
3.2 O prazo para início da obra será contado a partir da AUTORIZAÇÃO DE INICIO DA OBRA, emitida por este Município.
3.3 A CONTRATADA deverá entrar em contato com o fiscal da obra, devidamente designado, no Setor de Engenharia deste Município, pelo telefone (55) 3744-5050, visando o agendamento da entrega da AUTORIZAÇÃO DE INICIO DE OBRA.
3.4 No cômputo do prazo mencionado no subitem 3.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, devidamente comprovados.
3.5 Qualquer evento que venha a ser considerado pela contratada como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído

que se trata de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de conseqüências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

3.6 Caberá exclusivamente à contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo Setor de Engenharia do Município de Frederico Westphalen/RS.

3.7 O cronograma físico-financeiro poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

a) falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços, quando seu fornecimento depender do Município de Frederico Westphalen/RS;

b) ordem escrita do Município para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;

c) alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento das etapas;

d) adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de Frederico Westphalen.

3.8 Somente serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo e aditamentos de serviços, devidamente justificados e encaminhados antes do término do prazo contratual

CLÁUSULA QUARTA - *CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO*

4.1 Os serviços contratados deverão ser executados e entregues conforme os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, a contar da autorização para início das obras fornecido pelo Município de Frederico Westphalen/RS. O recebimento da obra será conforme segue:

a) Concluídos os serviços, o recebimento da obra dar-se-á mediante vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal do Contrato.

b) O **termo de recebimento provisório** será lavrado dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela contratada.

c) Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações da contratada, as seguintes condições deverão ser obedecidas:

c.1) todos os serviços descritos no memorial descritivo, projeto, planilha de orçamento e no cronograma físico-financeiro, fornecidos e contratados pelo Município de Frederico Westphalen/RS deverão estar executados;

c.2) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c.3) fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais, bem como dos certificados de garantia de máquinas, instalações e equipamentos, manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;

c.4) baixa da matrícula da obra junto ao INSS;

c.5) entrega da CND da obra.

d) O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo representante do contratante e da contratada, no qual constarão, de forma circunstanciada, os eventuais defeitos ou irregularidades constatados pelo órgão fiscalizador), sendo deferido prazo compatível para a sua execução, sob pena de aplicação de multa na forma prevista no Edital.

e) No termo de recebimento provisório deverá constar que os serviços foram executados conforme projeto, plantas baixa, orçamento, cronograma físico financeiro, anexos ao processo de licitação.

f) O Termo de Recebimento Provisório interromperá a contagem do prazo de execução final da obra.

g) O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e serviços contratados será lavrado no prazo de até **90 (noventa) dias** após o recebimento provisório (em não havendo pendências) ou após a comunicação da correção dos itens constantes no termo de recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

g.1) atendidas todas as reclamações da fiscalização do contratante, conforme registrado no processo da obra.

h) O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:

h.1) surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do termo de recebimento provisório;

h.2) em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a contratada de realizar os serviços corretivos no prazo estipulado pelo contratante.

i) O recebimento definitivo dar-se-á somente quando a obra for considerada perfeitamente acabada, sob pena de inadimplência da contratada.

j) A não entrega da obra no prazo contratado, findo o prazo do recebimento definitivo, poderá acarretar, além da multa, a suspensão do direito de a empresa participar de licitações e contratações com o Poder Público pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 1.102.639,37 (um milhão cento e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos).**

5.2 Os pagamentos serão realizados a contratada conforme disponibilidade de recursos pelo concedente, , sendo que a liberação das parcelas dos recursos pelo concedente está condicionada a comprovação da execução da obra. Os pagamentos serão efetuados ainda mediante medições realizadas pelo Setor de Engenharia deste município, apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal da obra, matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento e a CND da obra para o último pagamento.
5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.
5.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
5.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e materiais.
5.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Licitação e o número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
5.7 A partir da autorização de inicio da obra, as medições serão feitas de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações, preços das planilhas e prazo de conclusão da etapa.
5.8 Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas por este Município.
5.9 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente Edital, ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.
5.10 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite da fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Frederico Westphalen/RS e, expressará(ão), no campo da discriminação, o percentual executado com o respectivo valor e o valor líquido a pagar, discriminando, ainda, os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e ao fornecimento de materiais e equipamentos.
5.11 O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS.
5.12 O Município de Frederico Westphalen/RS se reserva o direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

5.13 Considerando o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

5.14 Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovado e estando sujeito a análise pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1283 | 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim
1284 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, na pessoa do Sr. João Manoel Balestrin, engenheiro deste município, o qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.
8.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para o Município de Frederico Westphalen/RS.
8.3 A fiscalização, exercida no interesse do Município de Frederico Westphalen/RS não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venham a causar ao contratante ou a terceiros.

8.4 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização, que terá o direito de verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES

9.1. As medições estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

9.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.3. A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do órgão ou entidade promotora da licitação, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Correrá por conta exclusiva da contratada, além do indicado nos itens e subitens do Edital e nos demais anexos, o seguinte:

a) indicação, antes do início dos serviços, do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;

b) o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município de Frederico Westphalen/RS ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;

c) o fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão só de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;

d) instalar equipamentos de qualidade;

e) as despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;

f) a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;

g) as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;

h) as despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município de Frederico Westphalen/RS;

i) a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município de Frederico Westphalen/RS, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

j) a obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;

k) a manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;

l) o fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;

m) a vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

n) a permanência, no local da obra, em caráter permanente, de equipe convenientemente dimensionada, dirigida por profissional habilitado, bem como livro adequado - Livro de Ocorrências - onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias; por ocasião da vistoria, o fiscal recolherá as folhas devidamente preenchidas, e assinadas, as folhas que forem preenchidas em sua presença, ou seja, aquelas do dia da vistoria;

o) o fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento e de acordo com as especificações fornecidas pelo Contratante;

p) a substituição, sempre que exigida pelo Município de Frederico Westphalen/RS, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

q) a remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

r) a realização de testes de todos os equipamentos e materiais, que deverão estar em perfeito estado para uso;

s) apresentação de "tiket" de pesagens da massa asfáltica;

t) sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do Edital;

u) manutenção, durante a execução da obra, do pessoal técnico em conformidade com este Edital e seus anexos

v) Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro

v.1) É responsabilidade da empresa a análise da qualidade da pavimentação, onde deverão ser extraídas amostras e encaminhadas para laboratório, arcando com os custos conforme previsão na planilha orçamentaria. O objetivo é aferir a espessura, a granulometria do material empregado - dimensão das britas, pedrisco e demais agregados - e a quantidade de betume. Os técnicos deverão comparar os dados medidos com o previsto no projeto, para verificar se o que foi previsto está sendo, realmente, executado.

x) Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico. Somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Município, mediante alteração contratual.

10.2 A direção da obra caberá a profissional, legalmente habilitado, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra, na forma da legislação vigente.
10.3 Antes do início da obra, a contratada deverá providenciar ART da obra no CREA.
10.4 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município de Frederico Westphalen/RS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
10.5 Caso a empresa contratada seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREA/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
10.6 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.
10.7 Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Executivo.

10.8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Frederico Westphalen/RS.
d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida.
e) Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.

f) Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.
g)Aplicar o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
h)Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades e sanções:

11.1.1. Penalidades:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

Observação: A multa moratória será aplicada a partir do 2° (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

d) Multa de 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

e) Multa de 5% do valor total da proposta às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

f) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

11.2. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

11.3. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

11.4. O prazo para pagamento das multas será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.5. Sanções:

a) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Ministério, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

11.7. As sanções administrativas passíveis de aplicação à Contratada não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. A contratada poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º

11.10. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contraltos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuizo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuizos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II - Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA GARANTIA

13.1 A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto, a licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, a qual ficará indisponível durante o prazo de vigência do contrato, em consonância com o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Caberá a contratada optar, mediante comunicação formal ao Município de Frederico Westphalen/RS, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

13.3. A garantia prestada pela adjudicatária deverá ser entregue ao Município, em até 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

13.4 Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta bancária especifica a ser informada pelo Município.

13.4.1 O valor da caução em dinheiro será restituido após a execução do contrato, corrigido de acordo com os rendimentos obtidos em aplicação financeira de caderneta de poupança.

13.5 Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

13.6. No caso de garantia, na forma de fiança bancária, deverá contar expressa renuncia do fiador aos beneficios do art. 827 do Código Civil

13.7 Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

13.8 A empresa deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o inciso II, §1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

13.9 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Município de Frederico Westphalen/RS, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

13.10 O Município de Frederico Westphalen/RS reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes.

13.11 A garantia prestada pela contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 27 de julho de 2022.

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

ADRIANO MARCELO DA SILVA
TERRAS BARRIL TERRAPLANAGENS E PAV.LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:
Francieli Anzolin:_____
CPF: 006.532.850-78
Elisandra N. dos Santos:_____
CPF: 973.655.050-87